

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/ 2009

Autoria: Poder Legislativo
Mesa Diretora

“Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica”.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições e nos termos de que dispõe o parágrafo único do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 e 165 do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 1º e incisos, do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - *O Presidente da Câmara Municipal não poderá apresentar qualquer proposição legislativa, salvo na qualidade de membro da Mesa Diretora, e só terá direito a voto nos seguintes casos:*

I – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

III – no exame de veto oposto pelo Prefeito;

IV – na eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições atinentes a Resolução nº 09 de 5 de junho de 2.007.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de março de 2009.

Anízio Tavares da Silva

Presidente

Ademir José da Silva

Vice Presidente

Carlos Alberto Portella Fontes

1º Secretário

Laerte Antonio da Silva

2º Secretário

Antonio Carlos Ribeiro (Carlão Motorista)

Vereador

Cláudio Peressim

Vereador

Danilo Godoy Lourenço

Vereador

Ducimar de Jesus Cardoso (Kadú Garçon)

Vereador

Erb de Oliveira Martins (Uruguaio)

Vereador

Fabiano Washington Ruiz Martinez (Pinguin)

Vereador

José Luis Fornasari (Joi Fornasari)

Vereador

Raimundo da Silva Sampaio (Itaberaba)

Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução altera o § 1º e incisos do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que trata das atribuições do Presidente da Câmara Municipal.

Pela proposta ora apresentada, resgata-se a essência da redação original do referido parágrafo, que era de seguinte teor:

Art. 12 -...

§ 1º - O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação na Mesa e no Plenário;

IV – nas votações onde o voto for secreto. (LOM, art. 26, parágrafo único).

O texto apresenta-se ainda em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que dispõem:

R.I – C.D

Art. 17 - ...

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

R.I - ALESP

Artigo 18 - ...

§ 2º – O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer qualquer proposição, nem votar, exceto nos casos de empate e de votação nominal, contando-se a sua presença, na votação ostensiva, para efeito de quorum.

Este também é o entendimento do mestre do Direito Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES¹:

¹ Direito Municipal Brasileiro. Revista dos Tribunais. Pg. 716

“...A imparcialidade que deve manter o Presidente e da autoridade de que é investido para dirigir a Câmara, deflui a regra da abstenção de voto nas deliberações do Plenário...”.

Este o objetivo da presente propositura que merece análise dos ilustres pares desta Casa Legislativa, podendo ser aperfeiçoada através de emendas.

Desta forma esperamos contar com o apoio dos nobres Edis visando dar maior transparência e equilíbrio aos atos da Câmara Municipal.

Santa Bárbara d’Oeste, 31 de março de 2.009.

Anízio Tavares da Silva

Presidente

Ademir José da Silva

Vice Presidente

Carlos Alberto Portella Fontes

1º Secretário

Laerte Antonio da Silva

2º Secretário